



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

### LEI N° 5794 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano municipal às pessoas com deficiência, residentes no Município de Bebedouro/SP, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** A isenção prevista nesta Lei poderá ser estendida a um acompanhante, quando comprovadamente indispensável à locomoção, segurança ou auxílio da pessoa com deficiência, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado e mediante constância dessa necessidade na própria Carteira de Identificação.

**Art. 4º** A concessão da isenção tarifária será realizada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), instituída pela Lei Municipal nº 5.599 de 21 de setembro de 2022, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 5º** A apresentação da CIPD será condição suficiente para o reconhecimento do direito à isenção prevista nesta Lei, dispensando a apresentação de laudos ou novos documentos comprobatórios

**Art. 6º** O beneficiário deverá manter sua CIPD atualizada, sendo a isenção válida enquanto o documento estiver dentro do prazo de validade estabelecido na legislação específica.

**Art. 7º** A empresa concessionária ou permissionária do transporte público municipal deverá aceitar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), garantido o livre acesso ao sistema de transporte coletivo

**Art. 8º** É vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento ao beneficiário durante a utilização do transporte.

**Art.9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar previsão específica na Lei Orçamentária Anual, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

***"Deus Seja Louvado"***



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

**Art. 10.** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

- I - o procedimento para requerimento e concessão do benefício;
- II - a composição da Comissão Técnica Municipal;
- III - o modelo do Cartão de Isenção;
- IV - a forma de compensação financeira à concessionária.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 2925

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 2025

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*"Deus Seja Louvado"*